

LEI N° 775/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera redação do parágrafo segundo do art. 20, altera caput, parágrafo Único, incisos I e II do art. 24 altera art. 37, altera inc. III e insere inc. IV no art. 34, altera art. 45, altera o art. 74 e altera o anexo I Lei n° 476 de 07 de agosto de 2013, que institui o Plano Diretor Municipal de Porto Real - RJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

Art. 1° - O § 2°, do art. 20 da Lei n° 476 de 07 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 -

.....

§2° - Os limites da Macrozona Ambiental 2, mencionada no item II deste artigo, são coincidentes com os do REFUGIO DE VIDA SILVESTRE DE BULHÕES, de que trata o artigo 24 desta Lei complementar.

Art. 2° - O caput, parágrafo Único, incisos I e II do art. 24 da Lei n° 476 de 07 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 24 - Fica criado, na Macrozona Ambiental 2, o Refúgio de vida silvestre de Bulhões, cuja delimitação consta do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo do refúgio de Vida Silvestre de Bulhões será elaborado com a observância das normas da legislação Federal pertinentes e das seguintes diretrizes gerais:

I - É vedado qualquer uso que não esteja de acordo com as normas estabelecidas no Plano de manejo.

II - Proibição de qualquer edificação e obra de infraestrutura, exceto as necessidades de implantação e manutenção do refugio de vida silvestre.

Art. 3º - O Caput do art. 37 da Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Para todos os efeitos legais, aplica-se o direito de preempção à área do refúgio de Vida Silvestre de Bulhões, para fins de instituição da Unidade de Conservação, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, renovável a partir de 01 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 4º - O Caput do art. 74 da Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. O Poder Executivo elaborará os Planos de Manejo da APA Fluvial e do refúgio de Vida Silvestre de Bulhões, de quem tratam, respectivamente, o parágrafo primeiro do artigo 22 e o parágrafo único do artigo 24, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei complementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal.